



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **1821/2023**

Data de Protocolo: **10/05/2023 12:00:14**

Tipo

Projeto de Lei

Número

182/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Adailton Martins

Ementa/Assunto:

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da Fundação Dr. José Nelson Barbosa, do Município de Propriá do Estado de Sergipe, CNPJ nº 04.084.235/0001-60, de que trata a Lei nº 4.740 de 27 de dezembro de 2002, com sede e foro no Município de Propriá.





Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa
Deputado Adailton Martins

PROJETO DE LEI Nº /2023

Autoria: Deputado Adailton Martins

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a Fundação Dr José Nelson Barbosa do município de Propriá do Estado de Sergipe, CNPJ nº 04.084.235/0001-60, de que trata a lei nº 4.740 de 27 de dezembro de 2002, com sede e foro no Município de Propriá/Se.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revalidado o reconhecimento de utilidade Pública Estadual da “Fundação Dr José Nelson Barbosa” de que trata a lei nº 4.740 de 27 de dezembro de 2002, com sede e foro no município de Propriá/Se. Domiciliado à Rua Dr Francisco Porfirio de Britto, 389, Centro, CEP.49.900-000, na forma da lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por finalidade revalidar a utilidade pública Estadual da “Fundação Dr José Nelson Barbosa, instituição que atua na promoção da educação. Inscrita no CNPJ nº 04.084.235/0001-60, originária da Fundação Dr. José Nelson Barbosa, que





Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa
Deputado Adailton Martins

funcionava desde de 15 de março de 1998, executando programas na área da educação, na forma prevista para melhor consecução dos objetivos, previstos no Estatuto.

A referida Fundação, desenvolve ações e atividades de defesa da criança e do adolescente, de forma permanente, através de centro de aprendizagem, para manter programas necessários à formação infantojuvenil e familiar.

Possui um trabalho amplo e permanente na promoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, necessárias a defesa e garantia dos direitos fundamentais, assegurados a todos os cidadãos, com programas permanentes de reforço escolar, além de celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e realizar pesquisas objetivando diagnosticar a real situação das crianças e dos adolescentes.

Assim, a atuação da Fundação têm sido importantíssima para ampliar os horizontes, transformar vidas, permitir o desenvolvimento do pensamento crítico e a moral, pois por meio do conhecimento o indivíduo impulsiona sua vida, direciona sua trajetória, desenvolve valores éticos e exerce plenamente sua cidadania, compreendendo seus direitos e deveres.

Nesse sentido, que a Fundação Dr José Nelson Barbosa apela aos nobres pares, membros desta casa legislativa votem favoravelmente a concessão da revalidação da utilidade pública à supracitada organização.





Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa
Deputado Adailton Martins

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2023.

Adailton Martins
DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380036003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Adailton Martins** em 10/05/2023 11:25

Checksum: **A9435B0D72FA821815569B9A82FA63849D8BE05C42EA8800E31F806593C56D7F**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 182/2023

Autoria: Adailton Martins

Proposição Protocolada.

Aracaju, 10 de maio de 2023

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600390030003000350030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.